

A Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Canas a seguinte proposição:

Projeto de Lei Ordinária



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
01/2025
DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Institui a Lei que autoriza o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos às pessoas que menstruam e que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica no município de Canas.

Art. 1º - Fica autorizado o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos às pessoas que menstruam e que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica no município de Canas e outros itens de higiene menstrual.

Da distribuição

Art. 2º - São considerados itens de higiene menstrual:

- I - absorventes ;
- II - sabonete;
- III - papel higiênico;
- IV - outros itens de higiene menstrual

Art. 3º- São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei pessoas que menstruam e possuem Cadastro Único (CadÚnico):

I - que a demonstração do domicílio neste Município possa se dar exclusivamente por declaração da pessoa e, no máximo, pelo titular do comprovante de residência apresentado, se for o caso.

II - que a situação de vulnerabilidade seja demonstrada por cadastros de outros programas e projetos voltados à população em vulnerabilidade socioeconômica, vedada a exigência de documentos comprobatórios de renda como forma de impedir o acesso ao programa.

III - que seja permitido o cadastramento com imediato recebimento do absorvente pela pessoa que preencha os requisitos estabelecidos pela lei e eventual regulamento.

IV - A exigência de documentação probatória de situação socioeconômica ou de residência com fins de atualizar o cadastro ou mesmo de apurar fraudes não viola o determinado neste artigo, desde que regularmente notificada a beneficiária e concedido prazo mínimo de trinta dias para apresentação, garantida a ampla defesa.

Parágrafo Único - Fica autorizado a publicidade quanto ao direito previsto nesta lei, devendo-se afixar cartazes nas unidades básicas de saúde e de assistência social, conforme o caso, estabelecidas como pontos de distribuição e coleta dos absorventes.

Da pesquisa

Art. 4º - Manter dados de saúde menstrual atualizados anualmente (divulgação de relatório). Inclusão desta informação nas demais pesquisas, cadastros e censos realizados pelo Município

Das parcerias público privadas

Art. 5º - Poderá o executivo municipal realizar parcerias público privadas para cumprir os objetivos da lei, inclusive para arrecadação de itens do art. 2º, que dispõe acerca dos itens de higiene menstrual, e para a captação de recursos financeiros.

Art. 6º - Incentivo à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas, sobretudo de pessoas que menstruam, que fabriquem produtos de higiene menstrual de baixo custo e/ou ecológicos.

Das despesas decorrentes

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão através da rubrica orçamentária da Saúde da Mulher e também através de recursos destinados pelo Governo Federal, por meio da Portaria GM\MS Nº 4.072, de 23 de novembro de 2022, artigo 5º. Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Thalissa de Souza do Amaral
Vereadora (PSB)

Justificativa

O Projeto de Lei encontra-se em conformidade com a promulgação da Lei Federal 14.214, que cria o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, através do Decreto Federal 10.989, de 8 março de 2022.

Dentre as questões debatidas pela comunidade internacional, destaca-se a frase de Jyoti Sanghera, Chefe da Seção de Questões Econômicas e Sociais do Escritório de Direitos Humanos da **ONU**, ao afirmar que “o estigma em torno da menstruação e higiene menstrual é uma violação de diversos direitos humanos, mais precisamente, do direito à dignidade humana”. Essa afirmação expõe o patamar histórico de desvalorização e de violação de direitos das mulheres, não apenas no que concerne ao direito à higiene menstrual, mas também nos demais direitos, como educação, moradia digna, saneamento básico, igualdade salarial e de gênero. Inobstante, órgãos internacionais reforçam a necessidade de melhorias na efetivação dos direitos das mulheres por meio de instrumentos sociais, governamentais, políticas públicas consistentes e efetivas. Exemplo disso é a exclusão dessas mulheres da maioria das políticas públicas, tornando-se invisíveis perante a proteção e promoção do estado.

Combater a pobreza menstrual sob a perspectiva da garantia dos direitos menstruais e de maneira multidimensional é fundamental para perseguir os compromissos da CIPD (Programa de Ação da Conferência Internacional Sobre População e Desenvolvimento) e dos ODS (Objetivo de Desenvolvimento Sustentável) e contribuir para a promoção da saúde e dos direitos sexuais e reprodutivos, do direito à água e saneamento, da equidade de gênero e da autonomia corporal, condições para que todas as pessoas que menstruam desenvolvam seu pleno potencial.

24

Ademais, a pobreza menstrual torna-se um problema que afeta diretamente a saúde pública, ao ponto que a falta de higiene menstrual pode causar diversas infecções na região íntima, como infecções bacterianas, candidíase, infecções urinárias, entre outras vaginoses. Cumpre salientar que a Doença Inflamatória Pélvica (DIP) é uma das consequências dessas infecções, classificada pelo Ministério da Saúde como “uma síndrome clínica causada por vários microrganismos, que ocorre devido à entrada de agentes infecciosos pela vagina em direção aos órgãos sexuais internos, atingindo útero, trompas e ovários, causando inflamações”. Isso demonstra que a pessoa que não possui acesso a uma higiene menstrual adequada também está exposta a infecções internas que podem resultar em infertilidade e até mesmo perda do útero.

O presente projeto de lei tem como escopo garantir o acesso aos direitos menstruais, que na sua ausência, representam barreiras ao completo desenvolvimento do potencial das pessoas que menstruam, inclusive afetando setores econômicos da sociedade. Representa, ainda, a garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, direito à autonomia corporal e à autodeterminação para as pessoas que menstruam.

Por fim, o referido projeto autoriza o Poder Executivo o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos às pessoas que menstruam e que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica no município de Canas e outros itens de higiene menstrual, instituindo uma importante política pública, conforme justificado acima, bem como prevendo recursos orçamentários para implementação.





Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

18

Ementa

Institui a Lei que autoriza o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos às pessoas que menstruam e que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica no município de Canas.

Autor

Thalissa de Souza do Amaral

Tipo da Matéria

Projeto de Lei Ordinária

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **23/01/2025 09:08:00**

421